

# Política de imigração e terras no pós-abolição: uma análise discursiva sistêmico-funcional de leis e documentos históricos

*Immigration and Land policy in the post-abolition period: a systemic-functional discourse analysis of laws and historical documents*

VICTORIA REGINA ITALIANO ALVES

Universidade de Brasília (UnB)  
E-mail: [italiano.al.vick@gmail.com](mailto:italiano.al.vick@gmail.com)

---

**Resumo:** A partir dos seis sistemas discursivos propostos por Jim Martin e David Rose (2007), transportados para o Português brasileiro por Fuzer e Cabral (2023), com base na gramática sistêmico-funcional de Halliday (2004), o presente trabalho examina a legislação brasileira referente à imigração e ao trabalho nos períodos próximos à abolição e durante essa abolição, principalmente a Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, esmiuçando as escolhas léxico-gramaticais dos sintagmas desses textos históricos para montar um quadro geral do fio condutor do discurso racista dominante na elite brasileira — da qual eram membros os legisladores — à época, discurso este que se materializou por meio de políticas públicas e legislação, cujos efeitos concretos moldaram o Brasil e sua relação com imigração, raça e escravidão. Para tanto, são apresentados trechos das leis, sem alterações textuais, apenas destaques nas palavras (em negrito) que constituem escolhas léxico-gramaticais relevantes para a análise aqui empreendida, objetivando demonstrar a existência cabal de políticas estatais para branqueamento populacional por meio da imigração e supressão dos direitos, além da eliminação sistemática, inclusive epistemológica, dos afrodescendentes escravizados, fato que reforça o poder da língua como instrumento de dominação e os impactos concretos do discurso na formação das sociedades humanas.

**Palavras-chave:** discurso; Análise do Discurso; gramática sistêmico-funcional; legislação; racismo.

**Abstract:** Based on the six discourse systems proposed by Jim Martin and David Rose (2007), translated into Brazilian Portuguese by Fuzer and Cabral (2023), and grounded in Halliday's systemic-functional grammar (2004), this paper examines Brazilian legislation related to immigration and labor during and around the abolition period, primarily focusing on Law No. 601 of September 18, 1850, known as the Land Law. The study scrutinizes the lexico-grammatical choices in the phrases of these historical texts to construct an overview of the prevailing racist discourse among the Brazilian elite—of which the legislators were members—at the time. This discourse materialized through public policies and legislation, whose tangible effects shaped Brazil and its relationship with immigration, race, and slavery. To this end, excerpts from the laws are presented without textual alterations, but with highlights (in bold) on the words that constitute relevant lexico-grammatical choices for the analysis undertaken here. The aim is to demonstrate the clear existence of state policies for population whitening through immigration and the suppression of rights, as well as the systematic, including epistemological, elimination of

enslaved afro-descendants. This reinforces the power of language as an instrument of domination and the concrete impacts of discourse on the formation of human societies.

**Keywords:** discourse; Discourse Analysis; systemic-functional grammar; legislation; racism.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é mostrar, com base na gramática sistêmico-funcional (Halliday, 2004) e nos seis sistemas discursivos de *Ideação, Conjunção, Avaliatividade, Negociação, Identificação* e *Periodicidade* (Martin; Rose, 2007), como o fio discursivo eugenista do Império e da jovem República brasileiros, por meio de políticas estatais para branqueamento populacional, atraiu estrangeiros de origem europeia ao passo que segregou os afrodescendentes escravizados no Brasil, excluindo-os do mercado de trabalho livre e dificultando seu acesso à terra. No contexto de Segundo Reinado (1840-1888) e da transição para a República (proclamação em 1889), as leis e decretos da época constituem um rico corpus para análise discursiva, uma vez que escolhas léxico-gramaticais presentes nesses textos (das leis) demonstram uma linha discursiva de racismo contra os escravizados, que caracteriza semanticamente relações de poder e os modos de pensar da sociedade brasileira no século XIX, momento formativo da identidade nacional e constituidor da realidade contemporânea tal como ela se apresenta hoje.

De modo geral, desde as primeiras décadas do século XIX, o Brasil sentia prenúncios do fim da escravidão, principalmente pela pressão política e econômica da Inglaterra. Preparava-se para a transição da escravatura ao trabalho livre; nesse contexto, o ordenamento jurídico nacional foi se organizando para isolar, marginalizar (e até eliminar) as pessoas pretas em situação de escravidão no país, ao mesmo tempo em que injetava mão de obra livre europeia no mercado. Para entender a vinda maciça dos imigrantes, é importante falar do macro contexto socioeconômico que se desenrolava no país desde meados do século XIX e os acontecimentos que levaram tanto à abolição quanto à proclamação da República. O Império estava abalado no Segundo Reinado, saindo de diversas revoltas populares do Período Regencial e adotando o “parlamentarismo às avessas” que desagradou em vários níveis, pois o Poder Moderador fazia do Imperador o único ator político com decisão real. O ciclo de revoluções liderado por escravizados na Bahia, entre 1807 e 1835, com destaque para a revolta dos Malês (1835), também contribuiu para a crise, que era política, econômica e social. Política, porque colocava o poder imperial em xeque, de maneira mais intensa por conta do fortalecimento das ideias republicanas — que retroalimentavam o abolicionismo. Econômica, porque trabalho livre pressupõe salário, fato que teria impacto monetário. Social, porque a elite imperial defendia ideais eugenistas que classificavam os integrantes da população afro-brasileira como

indisciplinados, preguiçosos e desleais, portanto, inaptos para o trabalho livre. Diziam que só a imigração branca daria ao país cidadãos exemplares e, ao imperador, súditos fiéis. Esse discurso [...] baseava-se em teorias produzidas na Europa, segundo as quais negros e mestiços

eram 'raças inferiores' e a 'raça branca' era a única capaz de criar civilização. Essa visão racista da elite imperial fazia do europeu, especialmente o de pele mais clara e católico, o trabalhador preferido (Boulos Júnior, 2011, p. 546).

Uma série de decretos e leis da transição do Império à República não apenas demonstra que a mudança de regime não implicou mudança de mentalidade, mas também fornece provas linguísticas e discursivas da política estatal de branqueamento populacional que favorecia a vinda e estadia do imigrante europeu, enquanto cerceava e impedia acesso a terras e melhores condições de vida aos ex-escravizados. As leis do período (transição do Segundo Reinado para a República) apresentam diversas escolhas lexicais que revelam essa diferença de tratamento entre imigrantes europeus e escravizados. Embora, devido à função social da lei e à tipologia majoritariamente expositiva da linguagem desse gênero textual, seja esperado que esses textos tenham menos pistas lexicais e sintagmáticas de *Avaliatividade*, o uso da língua, sendo socialmente determinado e instrumento de expressão, nunca é neutro, mesmo quando tenta se prestar a isso, de modo que o exame minucioso da redação das leis pode esclarecer chagas sociais profundas através da constatação dos princípios e ideologias que orientam o discurso da sociedade em uma dada época.

## 2 SISTEMAS DISCURSIVOS

Faz-se necessária a apresentação das categorias de análise. O trabalho é orientado por e para os sistemas discursivos em linguística sistêmico-funcional, como apresentados por Fuzer e Cabral (2023). São eles (e suas características):

- I. Ideação**
  - Representação da experiência;
  - Tipos de atividade;
  - Tipos de processo verbal.
- II. Conjunção**
  - Recursos linguísticos que relacionam os participantes e eventos;
  - Série de análises em desenvolvimento.
- III. Avaliatividade**
  - Significados valorativos;
  - Relações de poder e solidariedade.
- IV. Negociação**
  - Construção de significado como troca de informação/bens e serviços;
  - Funções de fala: declaração, pergunta, oferta e comando;
  - Modos oracionais típicos: declarativo, interrogativo, imperativo.
- V. Identificação**
  - (Re)configuração do caminho dos participantes no texto;
  - Categorias: apresentar e rastrear.
- VI. Periodicidade**
  - Fluxo informacional do texto;

- Fases do discurso: ondas de informação, cada onda com seu pico e proeminência;
- Oração como onda;
- Tema e Rema;
- Informações encapsulados ou expandidas.

### 3 ANÁLISE

Partindo-se dessa contextualização, é possível empreender um exame da Lei de Terras (Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850), considerada uma das maiores materializações da política de marginalização dos afrodescendentes escravizados no Brasil, uma vez que postulava a transmissão da posse de terras apenas através de compra, fato que dificultava o acesso dos pretos libertos e alforriados, já que a terra era — e continua sendo — um bem de alto valor monetário. Além disso, a Lei deixava clara a política velada de substituição da mão de obra: os africanos escravizados pela de europeus livres. Já no preâmbulo se lê:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a **promover a colonização estrangeira** na forma que se declara (Brasil, 1850, p. 01).

Como se pode ver, o texto deixa clara a intenção de “colonização” por parte de estrangeiros. Do ponto de vista da *Ideação*, surgem dois participantes: o Governo e os “estrangeiros” que virão fazer a “colonização”. A representação ideacional da experiência surge do processo compreendido no verbo “promover”, que fica entre as dimensões de processo mental e material; mental porque é ideologicamente motivado por ideais eugenistas; material porque a própria lei em exame se apresenta como uma intervenção concreta no mundo real e jurídico que impulsiona ações de benefícios aos estrangeiros — como a naturalização sem exigência de serviço militar, entre outros. Fica, então, identificado o agente do processo verbal mental/material, isto é, o *Governo* (com G maiúsculo por se tratar de uma entidade política).

A partir desse aspecto de agência do “Governo”, pode-se, no sistema discursivo da *Identificação*, expandir (aspecto da *Periodicidade*) a informação contida no substantivo “Governo”, como ilustra o seguinte trecho do preâmbulo da lei: “**D. Pedro II**, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, **Imperador** Constitucional e Defensor Perpetuo do **Brasil**: **Fazemos** saber a todos os **Nossos** Subditos, que a **Assembléa Geral** Decretou, e **Nós** queremos a Lei seguinte [...]” (Brasil, 1850, p. 1). Fica claro, através da apresentação (aspecto da *Identificação*), que, no corpo do texto o substantivo “Governo” é um termo que rastreia e encapsula pelo menos dois outros, isto é, o *Imperador D. Pedro II* e a *Assembleia Geral*, para fins desta análise, considerar-se-á que o sujeito *nós*, elíptico

ao verbo *fazer* — mas presente de maneira desinencial — e realizado em frente ao verbo *querer*, faz referência aos componentes do *Governo* que podem ser textualmente rastreados, ou seja, o *Imperador* e a *Assembleia*, mas há menções a autoridades locais ao longo do corpo da lei, como ilustram os seguintes trechos:

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás **autoridades que julgar mais convenientes**, ou a **commissarios especiaes**, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o **Presidente da Provincia**, do qual o haverá tambem para o Governo.  
[...]

Art. 14, § 3º. A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do **Chefe da Repartição Geral das Terras**, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de **um delegado do dito Chefe**, e com aprovação do respectivo **Presidente**, nas outras Provincias do Imperio. (Brasil, 1850, p. 01).

Este fato aponta para uma interpretação mais ecumênica do termo *Governo* que corresponde ao Estado brasileiro imperial como uma entidade superior composta de várias figuras: desde o *Imperador* até os funcionários mais baixos na hierarquia e que de fato executam os pormenores da lei, como os *Presidentes das Províncias*, o *Chefe da Repartição Geral das Terras* e os *delegados*, todos membros encapsulados sob rótulo nominal de *Governo* (com G maiúsculo) que aparecem no rastreamento do texto.

Dando prosseguimento à análise dos sistemas discursivos, no artigo 18 da lei, o sistema de *Conjunção* permite um exame das maneiras como os processos verbais estão conectados, tal como demonstra o trecho:

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres **para** serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias **para** que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem (Brasil, 1850, p. 01).

O texto do artigo, portanto, aponta para a agentividade do *Governo* brasileiro no processo de promoção da vinda dos colonos europeus, e as conjunções apontam para o quadro discursivo da *consequência*, encaixando-se no subgrupo das conjunções de *finalidade* (Fuzer; Cabral, 2023, p. 80); a finalidade, seria, pois, a instalação desses imigrantes europeus no país a fim de colonizar e branquear a população brasileira.

Além disso, passando para perspectiva da *Avaliatividade*, algumas pistas lexicais e de figuras de linguagem interessantes se apresentam no texto, como ilustra os trechos a seguir: “Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do

Thesouro certo numero de colonos **livres** para serem empregados [...]” (Brasil, 1850, p. 1). Os colonos são caracterizados pelo adjetivo *livres*, uma perspectiva positiva *avaliativamente* que gera um paradigma em contraste negativo com os *escravizados*, termo que não aparece no texto da *Lei de terras* sintagmaticamente, mas está presente em outras leis da época — e portanto no fio discursivo que orienta sua confecção —, como pode ser ilustrado no excerto a seguir, retirado da Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, que fixava a despesa e o orçamento da receita do governo para o exercício de 1849 a 1850: “Art. 16. A cada huma das Provincias do Imperio ficão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis leguas em quadra de terras devolutas, as quaes serão exclusivamente destinadas á colonisação, e não poderão ser roteadas por **braços escravos**” (Brasil, 1848, p. 01). O adjetivo “escravos” — que denota *Avaliatividade* negativa — faz parte do paradigma gerado por “livres”, num binômio positivo/negativo, isto é, *livres/escravos*. Ainda falando de *Avaliatividade*, é possível verificar a atribuição de significado valorativo no contraste originado no discurso pelo uso da metonímia “braços escravos”, isto é, uma objetificação das pessoas em situação de escravidão no Brasil, fato que não acontece em relação aos estrangeiros, sempre caracterizados como pessoas completas por substantivos como “colono”.

Para começar a tratar do sistema discursivo da *Negociação*, é importante salientar que, no quadro geral, leis carregam mais destacadamente a função de fala de *declaração*; a maior parte do texto, portanto, encontra-se no modo oracional declarativo, como se verifica no excerto a seguir:

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, **serão naturalizados querendo**, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e **ficarão isentos do serviço militar**, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio (Brasil, 1850, p. 02).

No caso da lei de terras, o Estado negocia informação sobre a regulação da posse de um bem (a terra) e oferta serviços aos colonos (naturalização e dispensa do serviço militar). De fato, a constatação da *Negociação* material e discursiva de serviços entre o Estado brasileiro e os estrangeiros europeus, como mecanismo de atração destes últimos para branqueamento populacional, encontra abono (também discursivo) em outros textos do período, em especial da jovem República brasileira, momento no qual a abolição já havia ocorrido e as políticas de imigração que favoreciam os estrangeiros brancos se desenrolam com o mesmo — ou talvez maior — fulgor do fim do Segundo Reinado. Para contextualizar historicamente a evidencialidade léxico-gramatical da *Negociação* de táticas jurídicas de viés racista, cabe apontar que, em 1911, realizou-se, em Londres, o Primeiro Congresso Internacional das Raças, no qual — a mando do então presidente da jovem República brasileira, Marechal Hermes da Fonseca, palestrou o delegado oficial do Brasil, João Baptista Lacerda, professor honorário da Faculdade de Medicina do Chile e Diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro. Em seu trabalho intitulado *Sobre os mestiços no Brasil*, o palestrante afirmou:

Depois da abolição, o negro entregue a ele próprio começou por sair dos grandes centros civilizados, sem procurar melhorar no entanto sua posição social, fugindo do movimento e do progresso ao qual não poderia se adaptar. Vivendo uma existência quase selvagem, sujeito a todas as causas de destruição, sem recursos suficientes para se manter, refratário a qualquer disciplina que seja, o negro se propaga pelas regiões pouco povoadas e tende a desaparecer de nosso território, como uma raça destinada à vida selvagem e rebelde à civilização (Lacerda, 1911, p. 07).

Fica claro, então, o fio condutor racista do discurso da época. Além disso, tratando sobre a imigração europeia — facilitada discursiva e materialmente por leis como a Lei de Terras — e do impacto de miscigenação que esta (a imigração) teve na população brasileira, João Baptista Lacerda ainda declarou:

A seleção sexual contínua aperfeiçoa sempre ao subjugar o atavismo e purga os descendentes de mestiços de todos os traços característicos do negro. Graças a este procedimento de redução étnica, é lógico supor que, no espaço de um novo século, os mestiços desaparecerão do Brasil, fato que coincidirá com a extinção paralela da raça negra entre nós [...]. A população mista do Brasil deverá então ter, dentro de um século, um aspecto bem diferente do atual. As correntes de imigração europeia, que aumenta a cada dia e em maior grau o elemento branco desta população, terminarão, ao fim de certo tempo, por sufocar os elementos dentro dos quais poderiam persistir ainda alguns traços do negro. O Brasil, então, tornar-se-á um dos principais centros civilizados do mundo; este será o grande mercado da riqueza da América [...] (Lacerda, 1911, p. 07).

Os excertos supracitados, proferidos por um delegado oficial do Brasil, corroboram a dimensão *negocial* discursiva das políticas de imigração brasileiras frente à abolição e demonstram não apenas o racismo do discurso dominante na sociedade do Império e da República da Espada, mas também o desejo, manifestado através de escolhas lexicais ostensivas, pelo apagamento étnico e epistemológico das populações negras no país como um passo constitutivo da nação brasileira.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da linguagem é também estudo da intencionalidade discursiva dos falantes. Nas palavras de Halliday (2004, p. 22), “a linguagem é, em primeira instância, um recurso para produção de significado; então, o texto é um processo de criação de significado no contexto”. Desse modo o estudo das leis de um país pode recuperar o contexto social no qual aquele fragmento de discurso foi criado. Leis são especialmente impactantes, pois possuem efeitos jurídicos que reverberam na realidade coletiva das comunidades; o discurso que orienta a prática judicial de um determinado Estado determina também a conjuntura objetiva de como as pessoas vivem e trabalham, ou sobrevivem e são escravizadas, em determinado tempo e determinado espaço. Discurso

é prática social (Fairclough, 1992, p. 46), então, as ordens do discurso, isto é, os fios condutores que servem de cerne a cada ideologia, são alicerces da convivência humana, de modo que o discurso em si é palco da luta das classes, não só palco, mas também ferramenta, como pode ser ilustrado através do exame da Lei de Terras aqui empreendido. A própria organização societária dos seres humanos é materializada através do discurso e, entre os gêneros mais basilares à conjectura do ordenamento social, está o jurídico, isto é, as leis. A Lei de Terras, por exemplo, cimentou desigualdades sociais que ressoam até os dias atuais, pois impediu que os escravizados e alforriados tivessem acesso à terra para produção de alimentos tanto para subsistência quanto para comercialização; despojados do bem e do trabalho, os descendentes deles não poderiam ter futuros muito melhores. O que fica claro, na análise sistêmico-funcional desse e de outros textos da época, é que esse era um objetivo inculcado no discurso que dominava o imaginário popular da sociedade brasileira naquele período (da transição do Segundo Reinado para a República). As políticas de imigração facilitadas para os europeus e a oferta de benefícios por parte do *Governo* brasileiro eram instâncias do discurso consubstanciadas através de leis e decretos para dar forma a um projeto de nação em que os afrodescendentes seriam exterminados, impedidos que estavam de acessar os ambientes institucionais da sociedade. Se língua é poder, discurso é poder social organizado, portanto análises como essa direcionam a compreensão da conjuntura social contemporânea ao demonstrar de onde viemos e para aonde iremos chegar.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.** Fixa a Despeza e Orçando a Receita para o exercício de 1849-1850. Brasília: Portal da Câmara Legislativa, 1848.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. Brasília: Planalto, 1850.

BOULOS JÚNIOR, A. **História, sociedade e cidadania.** São Paulo: Editora FTD, 2011.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FUZER, C.; CABRAL, S. R. (orgs.). **Introdução aos sistemas discursivos em linguística sistêmico-funcional.** Santa Maria: UFSM, CAL, PPGL, 2023.

HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar.** London: Hodder Education, 2004.

LACERDA, J. B. de. **Congresso Universal das Raças.** Rio de Janeiro: [s. n.] 1912.

LACERDA, J. B. de. Sur le métis au Brésil. *In: Premier Congrès Universel des Races*, 26-29 juillet 1911. Paris: Devouge. 1911.